

PORTARIA Nº 051 /2018 – AMPREV

Institui a atualização obrigatória de dados cadastrais e de entrega de documentos comprobatórios dos integrantes da extinta Guarda Territorial do Amapá e dos seus dependentes.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, por suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 1.385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1.515/2017 e

Considerando que a **Amapá Previdência – AMPREV** é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, ente de interesse coletivo e **de cooperação com o poder público**, com finalidade de **gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá**, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005;

Considerando que a **Constituição do Estado do Amapá** no Art. 357, garantiu aos integrantes da extinta guarda Territorial do Amapá, pensão especial não inferior a dois salários mínimos, sendo a mesma inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos;

Considerando a regulamentação do dispositivo Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 357 se deu através da **Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008**, que **pela cooperação com o Poder Público**, coube a **Amapá Previdência – AMPREV**, realizar o processamento da pensão especial, desde a habilitação até o pagamento como dispõe o Art.8º da referida norma legal, destacando que a pensão especial aos ex - integrantes da guarda territorial e seus dependentes com comprovada dependência econômica **não tem natureza previdenciária** e será custeada exclusivamente com recursos do Tesouro Estadual conforme estabelece o Art. 16 do diploma legal;

Considerando o disposto no Art. 18 da Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008, que atribui competências a **AMPREV** de regulamentar procedimentos operacionais visando dar efetividade na referida Lei;

Considerando a Portaria nº 148/2017-AMPREV, que instituiu Comissão de Revisão de Benefícios com o objetivo de analisar de forma individualizada as informações contidas nos processos de Concessão de Benefícios, existentes nos arquivos da Unidade Gestora e que na mesma oportunidade analisou os Processos de pensões especiais dos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial e seus Dependentes nas folhas de Pagamento por ser de responsabilidade da AMPREV, conforme a Lei nº 1.278/2008;

Considerando que foram encontrados processos de concessão da pensão especial incompletos sem o Decreto do Chefe do Poder Executivo e sem o devido registro junto ao Tribunal de Contas do Estado conforme estabelece nos Art. 10 e Art. 11 da Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade do cumprimento das normas vigentes e de atualização cadastral dos ex-integrantes da guarda territorial do Amapá e seus dependentes para o recebimento da pensão especial garantida no Art. 375 da Constituição do Estado do Amapá e especificamente no que estabelece o § 6º do Art. 6º, Art. 8º, Art.9º, Art. 17 e Art. 18 da Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a atualização obrigatória de dados cadastrais e de entrega de documentos comprobatórios dos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial do Amapá, revertida aos seus dependentes econômicos na Amapá Previdência – AMPREV

§ 1º. O período de realização da atualização obrigatória será de **23 de abril de 2018 a 23 de maio de 2018, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, na sede administrativa da AMPREV, sito a Rua Binga Uchôa nº 10 (antiga Rua Independência), bairro Central, CEP nº 68.900-050, Macapá/Amapá.

§ 2º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário ou beneficiária da pensão especial, que não tiverem efetuado a atualização obrigatória dos dados cadastrais poderão vir a ter o pagamento dos benefícios bloqueados.

§ 3º. A liberação do supracitado pagamento só será restabelecido quando houver a regularização da atualização dos dados cadastrais ou entrega dos documentos comprobatórios, na forma determinada pela Portaria, com a garantia de defesa.

Art. 2º. Para efetivação da atualização cadastral ou entrega de documentos comprobatórios o beneficiário ou beneficiária deverá comparecer munidos **dos seguintes documentos originais com fotocópias simples:**

I - Para os ex-integrantes da extinta Guarda Territorial do Amapá

- a) carteira de identidade – RG ou equivalente atualizada e CPF;
- b) certidão de casamento ou escritura publica de união estável;
- c) título de eleitor (facultativo se analfabeto ou maior de 70 anos);

- d) comprovação que consta no processo de concessão da pensão especial a existência de situação de vulnerabilidade social nos termos da Lei nº 1.278/2008.
- e) comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário;
- f) certidão de nascimento de filho ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, comprovada dependência econômica ou inválido, RG e CPF do mesmo;
- g) certidão Judicial de Tutela, na hipótese de menor sob sua responsabilidade;
- i) declaração de Frequência Escolar atualizada de filho ou equiparado maior de 07 (sete) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, se houver;
- j) laudo médico-pericial a cargo da Amprev, atualizado para dependente inválido, se houver;
- k) ato de concessão de benefício – Decreto correspondente, conforme estabelece o Art. 10 da Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008;
- l) dados Bancários atualizados;
- m) último comprovante de pagamento.

II – Para os dependentes:

- a) carteira de identidade – RG atualizada;
- b) CPF;
- c) título de eleitor;
- d) certidão de nascimento (se solteiro-atualizada) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio);
- e) comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário;
- f) laudo médico atualizado para pensionista inválido se for o caso;
- g) declaração de frequência escolar ou comprovante de matrícula em instituição de ensino, inclusive superior, devidamente atualizada, quando for o caso;
- h) ato de concessão de benefício do titular;
- i) dados bancários;
- j) último comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Por ser obrigatória a atualização, havendo pendências de informações ou de documentos comprobatórios, será concedido prazo de 05 (cinco) dias uteis ao beneficiário ou beneficiária para entrega de documentos e somente no termino com a conclusão do processo que será emitido o comprovante ao recadastrando (a).

Art. 3º. Caso o beneficiário ou o dependente esteja impossibilitado de comparecer, em virtude de internação hospitalar, ou reclusão em ambiente prisional, a atualização cadastral ou entrega de

documentos poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia RG, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos obrigatórios solicitados nesta Portaria.

§1º. A atualização Cadastral Obrigatória dos Beneficiários da Pensão Especial, do que trata esta Portaria, que esteja residente em outros Estados da Federação ou que estejam fora do País, impossibilitado de comparecer pessoalmente no Recadastramento - 2018, será efetuado mediante o envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) com os documentos obrigatórios solicitados nesta Portaria que sendo de outro Estado da Federação deverão ser autenticados, acrescidos de declaração de vida firmada perante tabelião de notas e sendo do Exterior os documentos devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescidos de declaração de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, enviados para a sede da AMPREV sito a Rua Binga Uchôa nº 10 (antiga Rua Independência), bairro Central, CEP nº 68.900-050, Macapá/Amapá até o dia 23 (vinte e três) de maio de 2018. Outras informações pelo telefone (+55-96-4009-2400) ou site AMPREV: www.amprev.ap.gov.br

§ 2º. A Atualização Cadastral Obrigatória realizada por correspondência somente será válida após o recebimento integral dos documentos estabelecidos nesta Portaria, a ser atestado pelo setor competente da AMPREV.

§ 3º. O Beneficiário da Pensão Especial, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local da atualização obrigatória, desde que seja residente no Estado do Amapá poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento da AMPREV, munido do atestado médico que comprove a incapacidade do Pensionista, para o devido agendamento de visita *in loco* por parte dos colaboradores da AMPREV, devendo informar o endereço completo, telefone (pessoal ou de vizinho) e ponto de referência.

Art. 4º. Fica mantida as condições estabelecidas na Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008 e outras reguladas por esta Portaria.

§ 1º. Caso a documentação obrigatória solicitada nesta Portaria seja expedida no exterior, sua validade, para efeito de atualização cadastral, fica condicionada a tradução por tradutor público juramentado.

§ 2º. A Declaração de Frequência Escolar, o Comprovante de Matrícula em instituição de Ensino Superior e o laudo médico atualizado exigido para os efeitos desta Portaria, somente serão aceitos se emitidos no primeiro semestre de 2018.

Art. 5º. Após três meses de bloqueio de pagamento da Pensão Especial, será instaurado Processo Administrativo para apurar responsabilidade administrativa, civil e criminal, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência- AMPREV, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º. Fica facultado a Secretária da Fazenda do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e o Chefe do Poder Executivo, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 8º. As informações cadastrais e os processos devidamente digitalizados ficaram na Guarda da Folha de Pagamento da Unidade Gestora – AMPREV, sem vinculação ao Sistema de Benefícios Previdenciários gerido pela Entidade.

Art. 9º. Fica designada como **Coordenadora** da atualização obrigatória dos dados cadastrais e de entrega de documentos comprobatórios dos integrantes da extinta Guarda Territorial do Amapá e dos seus dependentes a servidora **Rafaela Souza Fonseca**, com supervisão da Procuradoria e Auditoria da AMPREV.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente da Amapá Previdência, acompanhar por meio de relatório diário os trabalhos realizados e receber os requerimentos nos casos específicos de pedido de prazo superior a 05 (cinco) dias uteis e nos demais casos a título de recurso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 10 de abril de 2018.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

